



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.121/2015, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

“CRIA CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR MUNICIPAL DO PROCON NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo de Provimento em Comissão na estrutura do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, denominado Coordenador do PROCON, Padrão CC-3, com vencimento mensal de R\$ 1.249,83 (mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador do Procon as atividades de Coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor; fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 56) e do Decreto nº 2.181/97 e demais legislações Estadual e Municipal relativas à defesa do consumidor; funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

1990, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181, de 1997, ou legislação que as substitua; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação; manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (Lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON Estadual; expedir notificações aos fornecedores para que, sob as penas do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial; solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de agosto de 2015.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 27 de agosto de 2015.

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda